



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA | EM 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Página | 1



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE ARARA/PB

**PODER EXECUTIVO**

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

ANTONIO MARCOS VENANCIO DE ALCÂNTARA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ EVANDRO ALVES DA TRINDADE  
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

**PODER LEGISLATIVO**

JOSÉ JAILSON DE SOUSA  
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 04/2019

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS DO BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, EM FOLHA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E AUTÁRQUICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO os indícios de fraudes verificados no tocante à manipulação das margens

de empréstimos consignados a servidores municipais;

CONSIDERANDO a fragilidade dos mecanismos de controle e manutenção do sistema de descontos e repasses das parcelas oriundas dos empréstimos consignados junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO que a fragilidade e descontrole na prestação desse serviço, objeto de contratos leoninos firmados entre o município e aquelas instituições financeiras, ao longo do tempo ocasionou inúmeros desfalques aos cofres públicos municipais;

Por fim, CONSIDERANDO a absoluta falta de interesse das instituições financeiras, beneficiadas com os empréstimos consignados, em firmar instrumentos de cooperação técnica entre as partes;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas as averbações de novas consignações facultativas do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta e Autárquica do Poder Executivo do Município de Arara, por tempo indeterminado, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Durante o período de suspensão previsto neste Decreto, os descontos em folha de pagamento serão revistos mensalmente, até que ocorra a quitação, antecipada ou não, de todos os empréstimos consignados.

Art. 3º - Os descontos processados em consonância com este Decreto serão repassados as instituições financeiras consignatárias no vigésimo dia subsequente ao término do pagamento da respectiva folha.

Art. 4º - As instituições financeiras consignatárias deverão informar a Secretária Municipal de Finanças, até o primeiro dia de cada



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA | EM 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Página | 2

mês, por meio de ofício, as quitações antecipadas e exclusões.

Parágrafo único. A informação mencionada no *caput* deverá conter os seguintes dados:

I - nome completo do consignado, em ordem alfabética;

II - número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - número da matrícula;

IV - documento comprobatório da operação;

V - o número do contrato, o valor das parcelas e data da contratação, em se tratando de quitação antecipada.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arara, em 01 de fevereiro de 2019.

*José Ailton Pereira da Silva*

**José Ailton Pereira da Silva**

**Prefeito Constitucional do Município de  
Arara/PB**